



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

LEI Nº 1.557 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora no Município de Gurinhatã - MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Gurinhatã- MG, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Gurinhatã/MG, a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora, tais como estouros e estampidos.

§ 1º A proibição prevista neste artigo aplica-se a eventos públicos e privados realizados no Município.

§ 2º Excetuam-se da proibição os fogos de artifício que produzam exclusivamente efeitos visuais, também conhecidos como *fogos com efeito de vista* ou *fogos silenciosos*.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se fogos de artifício silenciosos aqueles classificados como **Classe A**, ou seja, artefatos explosivos de efeito predominantemente luminoso e com baixo nível sonoro, limitados a **65 decibéis**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

conforme o **Decreto Federal nº 4.238/1942**, observadas as recomendações das normas técnicas **NBR 10.151** e **NBR 10.152**, ou as que vierem a substituí-las.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas nos artigos seguintes, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do **Setor de Fiscalização de Posturas do Município**, que poderá requisitar apoio da Polícia Militar e demais órgãos competentes.

Art. 5º As penalidades pelo descumprimento desta Lei serão aplicadas da seguinte forma:

I - Na **primeira autuação**: advertência por escrito, intimação para cessar a irregularidade e apreensão do material;

II - Na **segunda autuação**: aplicação de multa correspondente a **100 (cem) Unidades Fiscais Municipais (UFM's)** e apreensão do material irregular;

III - Na **terceira autuação**: aplicação de nova multa no valor de **250 (duzentas e cinquenta) UFM's**, apreensão do material e encaminhamento do caso à autoridade policial para possível instauração de inquérito, nos termos do **art. 330 do Código Penal (crime de desobediência)**.

Art. 6º O valor das multas será reajustado automaticamente conforme atualização da Unidade Fiscal Municipal (UFM), estabelecida pela legislação tributária vigente.

Art. 7º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, devendo ser aplicados em ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

educativas e campanhas de conscientização sobre poluição sonora, saúde pública e bem-estar animal.

Art. 8º As autoridades municipais deverão atuar de forma cooperativa para garantir a ampla divulgação e o cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revoga disposições em contraio em especial a lei 1.348 de 02 de agosto de 2021.

Gurinhata - MG, 20 de outubro de 2025


DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal

Douglas Henrique Valente
Prefeito Municipal
Município de Gurinhata-MG